Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0793 /2023 dado pelo
distribuido à PRESIDÊNCIA
05 de OUTUBRO de 2023
Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Mat. 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

Ofício nº 0098/GOV/2023
Assunto: **PROJETO DE LEI**
(Encaminha)

APROVADO
REGIME DE URGÊNCIA - URGENTÍSSIMA
EM 17 / 10 / 23
RUBRICA

Em, 18 de Setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei que **"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 2023"**.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa em anexo Projeto de Lei que tem a necessidade de inclusão, no plano de contas de despesas do Município, abrindo crédito adicional especial por excesso de arrecadação.

Outrossim, solicito que a aprovação do incluso Projeto de Lei, seja apreciado em conformidade com o artigo 115 da Lei Orgânica Municipal.

Sendo assim, solicito que a matéria seja aprovada em regime de URGÊNCIA.

Na certeza de aprovação da matéria por Vossa Excelência e seus digníssimos pares, aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Ao
EXMO. SR.
EDIVALDO PEREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ.

República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Gabinete do Prefeito

APROVADO
REGIME DE URGÊNCIA - URGENTÍSSIMA
EM 17 / 10 / 23
PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2023

Abre Crédito Adicional ESPECIAL por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no Orçamento-Programa de 2023

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorização contida no art. 13 da Lei 2.548/2022 de 29 de novembro de 2022

Art. 1º - Fica autorizado a inclusão, no Plano de Contas de Despesas do Município de Cachoeiras de Macacu, a(s) despesa(s) abaixo relacionada(s), abrindo crédito adicional especial na(s) respectiva(s) conta(s), no valor total de R$ 510.385,44 (QUINHENTOS E DEZ MIL, TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

50 - FUNDOS
50.008 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

FUNCIONAL	DESPESA	FR	VALOR
13.392.0024.2.105	3.3.60.41.00.00.00	1.715.0000	241,32
13.392.0024.2.105	3.3.90.36.00.00.00	1.715.0000	145.000,00
13.392.0024.2.105	3.3.90.39.00.00.00	1.715.0000	218.000,00
13.392.0024.2.105	3.3.60.41.00.00.00	1.716.0000	144,12
13.392.0024.2.105	3.3.90.36.00.00.00	1.716.0000	59.000,00
13.392.0024.2.105	3.3.90.39.00.00.00	1.716.0000	88.000,00
		TOTAL	510.385,44

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Art. 1º, será utilizado o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, verificado na(s) Fonte(s) de Recurso(s), conforme inciso II, do § 1º, e § 3º, ambos, do Art. nº 43, da Lei nº 4.320/64 e demonstrado no Anexo I deste decreto;

Art. 3º - Esta LEI entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, DE DE 2023

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0793 / 2023 dado pelo
protocolo distribuído à PRESIDÊNCIA
em 05 de OUTUBRO de 2023

Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Mat. 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Camara M
Processo nº
protocolo di
Em,

República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: 1.715.0000 - **TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 – AUDIOVISUAIS**

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão de Arrecadação	2023	0,00

Receita Realizada	(A)	01 a 08 / 2023	363.241,32
	(B)	01 a 08 / 2022	0,00
	(C)	09 a 12 / 2022	0,00

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

APURAÇÃO DA TAXA DE INCREMENTO (D)

D = A / B, logo $\frac{363.241,32}{0,00}$ = 0,000000000000

TAXA DE INCREMENTO (%)			
Arrecadação Projetada 09 a 12 / 2023	(C * D)	(E)	0,00
Arrecadação Total Projetada para Exercício 2023	(A + E)	(F)	363.241,32
Previsão Orçamentária 2023		(G)	0,00
Provável Excesso de Arrecadação no Período	(F - G)	(H)	**363.241,32**
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício		(I)	**0,00**
Excesso Provável Liberado para Utilização	(H - I)		**363.241,32**

MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO)		
Receita Realizada 1 a 8/2023	(J)	363.241,32
Média Mensal = (J)/8	(K)	45.405,17
Projeção para os 12 meses	(L)	544.861,98
Previsão Orçamentária 2023	(M)	0,00
Provável Excesso de Arrecadação no Período (L -M)	(N)	**544.861,98**
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício	(I)	**0,00**
Excesso Provável Liberado para Utilização	(N - I)	**544.861,98**

EXCESSO REAL JÁ ATINGIDO		
Receita Realizada 1 a 8/2023	(O)	363.241,32
Previsão Orçamentária 2023	(P)	0,00
Excesso de Arrecadação no Período (O -P)	(Q)	**363.241,32**
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício	(I)	**0,00**
Excesso Liberado para Utilização	(Q - I)	**363.241,32**
USA O EXCESSO REAL ATINGIDO?		SIM

MÉTODO A SER UTILIZADO = EXCESSO REAL JÁ ATINGIDO	
EXCESSO ESTIMADO BRUTO =	**363.241,32**
LIMITE PRUDENCIAL A SER UTILIZADO 100%	**363.241,32**

NOTA EXPLICATIVA:

O princípio da prudência, nos orienta que baseemos os cálculos pelo pior cenário, portanto para esse caso, a municipalidade opna por decretar por EXCESSO REAL JÁ ATINGIDO, ou seja, R$363.241,32

Camara Munic
Processo nº
protocolo distrit
Em, de

ANEXO II

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: 1.716.0000 - **TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 – DEMAIS SETORES DA CULTURA**

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão de Arrecadação	2023	0,00

Receita Realizada	(A)	01 a 08 / 2023	147.144,12
	(B)	01 a 08 / 2022	0,00
	(C)	09 a 12 / 2022	0,00

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

APURAÇÃO DA TAXA DE INCREMENTO (D)

D = A / B, logo $\frac{147.144,12}{0,00}$ = 0,000000000000

TAXA DE INCREMENTO (%)			
Arrecadação Projetada 09 a 12 / 2023	(C * D)	(E)	0,00
Arrecadação Total Projetada para Exercício 2023	(A + E)	(F)	147.144,12
Previsão Orçamentária 2023		(G)	0,00
Provável Excesso de Arrecadação no Período	(F - G)	(H)	**147.144,12**
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício		(I)	**0,00**
Excesso Provável Liberado para Utilização	(H - I)		**147.144,12**

MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO)		
Receita Realizada 1 a 8/2023	(J)	147.144,12
Média Mensal = (J)/8	(K)	18.393,02
Projeção para os 12 meses	(L)	220.716,18
Previsão Orçamentária 2023	(M)	0,00
Provável Excesso de Arrecadação no Período (L -M)	(N)	**220.716,18**
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício	(I)	**0,00**
Excesso Provável Liberado para Utilização (N - I)		**220.716,18**

EXCESSO REAL JÁ ATINGIDO		
Receita Realizada 1 a 8/2023	(O)	147.144,12
Previsão Orçamentária 2023	(P)	0,00
Excesso de Arrecadação no Período (O -P)	(Q)	**147.144,12**
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício	(I)	**0,00**
Excesso Liberado para Utilização (Q - I)		**147.144,12**
USA O EXCESSO REAL ATINGIDO?		SIM

MÉTODO A SER UTILIZADO = EXCESSO REAL JÁ ATINGIDO	
EXCESSO ESTIMADO BRUTO =	**147.144,12**
LIMITE PRUDENCIAL A SER UTILIZADO 100%	**147.144,12**

NOTA EXPLICATIVA:

O princípio da prudência, nos orienta que baseemos os cálculos pelo pior cenário, portanto para esse caso, a municipalidade opna por decretar por EXCESSO REAL JÁ ATINGIDO, ou seja, R$ 147.144,12